



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE
Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001
Telefone: 11 3866-3510
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>
E-mail: dectocrh@educacao.sp.gov.br

Possíveis impedimentos ao lançar Contrato

Antes de enviar o Contrato ao NAP, a escola deve lançar os dados básicos do contratado, atentando se a:

- Evitar acentos, e em caso de nomes com mais de 30 caracteres, padronizar as abreviações;
- Raça não declarada – tem que declarar;
- Número da casa não informado – não aceita “s/n”, tem que informar algum/qualquer número;
- Trabalha ou trabalhou serviço público – sempre SIM, e a data, informar a mesma da vigência.

Se a escola não se atentar as situações citadas acima, o NAP não vai conseguir lançar/colocar o contrato em tela.

NOTA: Para colher assinatura da dirigente, enviar original ao NAP – procedimento padrão

Contrato Eventual

Os contratos de EVENTUAL, são impressos da SED.

A escola lança na SED e comunica o RH para que ele homologue (dentro do cronograma) - Só após isso, é liberado na SED para a escola imprimir.

Sendo assim, no cabeçalho JÁ CONSTA O NÚMERO DO CONTRATO GERADO. DIFERENTE dos contratos de Cat. O, que além de serem elaborados/preenchidos pela escola, e que enviam ao NAP, para o NAP lançar em tela, e informar “a mão” o respectivo número do contrato – **OBS.** Houve uma atualização e alguns contratos Cat. O podem ser baixados da SED – atenção aos dados, verificar se estão corretos, ou então, preencher se falta algum dado, para isso, baixar e converter em WORD.

ATENÇÃO: A Extinção de contrato EVENTUAL também deve ser comunicada ao RH para que ele homologue.

NOTA: Para colher assinatura da dirigente, enviar original ao NAP – procedimento padrão



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE
Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001
Telefone: 11 3866-3510
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>
E-mail: dectocrh@educacao.sp.gov.br

Indenização Contrato Extinto

O contrato de extinção é enviado pela escola ao NAP, que lançará/colocará em tela, feito isso, o Órgão Central publicará no DOE.

Quanto a pagamento de indenização, *caso faça jus, transcorridos dois meses, **se não houver pagamento**, o interessado deve comunicar a escola, que deverá abrir um SEI (Atendimento a Solicitações).

Nesse SEI deve constar o contrato de extinção com o valor já calculado e com todas as assinaturas (da dirigente e do contratado - caso não seja localizado, no verso duas testemunhas assinam) e ofício da escola.

SEI devidamente instruído, encaminhar ao NFP-CTO, respeitando cronograma.

Portanto, caso já tenha transcorrido os dois meses, o interessado deve comunicar a respectiva escola

*se respeitado as regras de contrato – verificar.

Informação adicional -

Atenção ao Fundamento Legal informado

POR TÉRMINO (Tipo C)

- Inciso III do art 7º da L.C. 1093/09

A PEDIDO (Tipo 1)

- Inciso I do art 8º da L.C. 1093/09

POR DESCUMPRIMENTO (Tipo 5)

- Inciso IV do art 8º da L.C. 1093/09

POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO (Tipo 8)

- Inciso VIII do art. 8º da L.C. 1093/09